

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

39

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P31973afbba92e11099f0a4b4057b1c0eK15592**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao
Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela,
Proveniente de Emendas Impositivas.**

Data de Envio:
16/06/2025 13:33:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 07 / 07 / 2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

Ofício SMGP/REDOF nº 126-81/2025.

Canela, 16 de junho de 2025.

Secretário

39

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 039, de 16 de junho de 2025, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.”*

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela para que seja fomentado o projeto intitulado de *“Fortale – Ser”*, o qual o recurso será proveniente das Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente das Emendas Impositivas nº 32 e 61/2024 a serem arroladas conforme especificadas abaixo:

A – Emenda Impositiva nº 32, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) - *“A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.”*; e

B – Emenda Impositiva nº 61, no valor de R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) - *“A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.”*.

O recurso proveniente das Emendas será utilizado para fomentar o projeto intitulado: *“Fortale – Ser”*, objetivando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as quais necessitam de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis; encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.



O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Neste sentido, a garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), encontra-se *ipsis verbis*:

“III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e
VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Outrossim, em seu art. 4º, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que, *ipsis verbis*:

“Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: *“celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.”*

Neste diapasão, verifica-se que o município de Canela / RS, possui pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e risco, as quais carecem de uma Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I.) em dedicação a esses cuidados essenciais e primordiais à sociedade. Assim sendo, o projeto “Fortale – Ser” surge da necessidade de manter ativa esses acolhimentos sociais que não contam com apoio integral de convênios públicos. No entanto, as contribuições mensais desses acolhimentos não são suficientes para cobrir completamente os custos de manutenção das vagas ocupadas.

Ato contínuo, a I.L.P.I. está empenhada em assegurar a continuidade do acolhimento de pessoas idosas em situações de vulnerabilidade social, sendo que atualmente, a mesma se encontra em processo de expansão dos serviços sociais, conduzindo análises sociais e providenciando a documentação necessária para participação em chamamento público, no entanto, os recursos provenientes das pessoas idosas que ocupam vagas particulares não são capazes de cobrir o deficit causado pela ocupação das vagas destinadas à assistência social, para tanto é de extrema importância o auxílio de recursos financeiros oriundos do poder público.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, fomentar o projeto intitulado de *“Fortale – Ser”*.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



Sacramento
SESSÃO ORDINÁRIA
Consta, 9/12/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
Assessoria
32

EMENDA NO ORÇAMENTO
Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº:	98/2024
Tipo de Emenda:	() INDIVIDUAL <input checked="" type="checkbox"/> (X) BANCADA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	BANCADA PSDB - CARMEN LÚCIA SEIBT DE MORAES
Beneficiário:	INSTITUTO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA (CNPJ: 31.916.600/0002-09)
Valor:	R\$100.000,00

Justificativa:

A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o *Centro de Idosos Santa Ângela* atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosos, no município de Canela.

RESUMO DA EMENDA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	() NOVO <input type="checkbox"/>	(X) SUPLEMENTADO <input checked="" type="checkbox"/>
Identificação do crédito orçamentário	Código	
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária:	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa:	0101	(P) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação:	3027	APOIO FINANCEIRO À ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS
Natureza da Despesa:	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento de Despesa:	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código Reduzido:	6034-8	
Valores Iniciais:	R\$ 138.556,41	
Emenda (+):	R\$ 100.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 238.556,41	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	07	ENCARGOS ESPECIAIS
Unidade Orçamentária:	01	ENCARGOS ESPECIAIS
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999	(G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPÓSITIVA
Natureza da Despesa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Elemento de Despesa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Código Reduzido:	23351-0	
Valores Iniciais:	R\$ 7.075.027,34	
Emenda (-):	R\$ 100.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 6.975.027,34	

Canela/RS, novembro de 2024

BANCADA PSDB - CARMEN LÚCIA SEIBT DE MORAES



EMENDA NO ORÇAMENTO
Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação

SESSÃO ORDINÁRIA
Câmera 12/24
APROVADO PONTO UNICO
Sessão 61

Projeto de Lei nº:	98/2024
Tipo de Emenda:	(X) INDIVIDUAL () BANCADA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	JOSÉ VELLINHO PINTO
Beneficiário:	INSTITUTO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA (CNPJ: 31.916.600/0002-09)
Valor:	R\$25.000,00

Justificativa:

A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosos, no município de Canela.

RESUMO DA EMENDA

() NOVO (X) SUPLEMENTADO

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Código	Nome
Identificação do crédito orçamentário	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Órgão:	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Subfunção:	0101	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Programa:	3027	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS
Ação:	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Natureza da Despesa:	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Elemento de Despesa:	6034-8	
Código Reduzido:		
Valores Iniciais:	R\$ 138.556,41	
Emenda (+):	R\$ 25.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 163.556,41	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Identificação do crédito orçamentário	07	ENCARGOS ESPECIAIS
Órgão:	01	ENCARGOS ESPECIAIS
Unidade Orçamentária:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
Função:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção:	9999	(G) PRÓGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPOSITIVA
Ação:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Natureza da Despesa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Elemento de Despesa:	23351-0	
Código Reduzido:		
Valores Iniciais:	R\$ 7.075.027,34	
Emenda (-):	R\$ 25.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 7.050.027,34	

Canela/RS, novembro de 2024

JOSE VELLINHO PINTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do art. 29 e do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.027 – Apoio Financeiro à Entidade de Assistência Social para Acolhimento de Idosos
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6034/8) Rec. 1501

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

Ofício n° 106/2025

Canela, 30 de Junho de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 39/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 39/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida instituição.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO N° 62/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 39/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência - Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas".

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 39/2025 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela. Esse apoio financeiro, no valor de R\$ 125.000,00, será proveniente de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS, especificamente das emendas nº 32 e 61. O objetivo é fomentar o projeto "Fortale - Ser", que visa a continuidade do serviço de acolhimento de idosos acima de 60 anos, prestado pelo Oásis Santa Ângela, a única Instituição de Longa Permanência para Idosas (I.L.P.I.) em Canela.

O recurso será utilizado para financiar diversas atividades relacionadas ao acolhimento e proteção de idosos, incluindo convivência social, envelhecimento ativo e saudável, e coordenação de equipes para garantir a eficácia dos serviços prestados. A iniciativa se baseia no Estatuto do Idoso, que estabelece a responsabilidade do Poder Público em assegurar ao idoso uma série de direitos, incluindo saúde, assistência social e convivência comunitária.

Além disso, o projeto "Fortale - Ser" surge para preencher a lacuna deixada pela falta de recursos suficientes para cobrir integralmente os custos do acolhimento de idosos vulneráveis, cuja manutenção é parcialmente coberta por vagas particulares. Portanto, a concessão de auxílio financeiro é crucial para garantir a continuidade dos serviços de



acolhimento para idosos em situações de vulnerabilidade social.

No aspecto jurídico, a Lei nº 13.019, de 2014, prevê a possibilidade de se firmar parceria com OSCs, desde que as entidades se enquadrem nos requisitos desta Lei, verificando-se inicialmente seus estatutos.

A Lei prevê as hipóteses em que **não é necessária a realização de chamamento público**, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, devendo sua motivação devidamente publicada (art. 32).

No caso em tela, **não há necessidade de chamamento público**, vez que os recursos decorrem **de emendas impositivas**, aplicando-se o art. 29 da Lei.

Com relação à política setorial de assistência social, veja-se os objetivos desta política pública, descritos no art. 203 da Constituição Federal, entre os quais está o amparo à velhice:

Art. 203. A assistência social A assistência social A assistência social
será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos tem por objetivos tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância à infância, à adolescência , à adolescência , à adolescência e à **velhice**;

Independentemente da existência de unidades de atendimento do próprio Município, o trabalho socioassistencial com idosos também se faz nas entidades, em regime de mútua colaboração com o poder público e com vistas a um resultado social.

Diante do exposto, conclui-se que atendida a competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa, sendo que a necessidade de lei autorizativa decorre do art. 26 da LRF, observa-se viabilidade de tramitação do presente projeto de lei nº. 26/2024.

Canela, RS, 02 de julho de 2025.



JÉRÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



Processo: 2025/458

Data Abertura.....: 02/07/2025 Hora Abertura: 09:19:57 Data Previsão: 04/07/2025

Número de Páginas: 8

Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo

Canal de Abertura: 1 Presencial

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Forma Tramitação.: Física

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Bairro...: Centro

Cidade.....: Canela - RS

CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100

E-Mail.....:

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Bairro...: Centro

Cidade.....: Canela - RS

CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100

E-Mail.....:

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 148-81/2025 - SMGP/REDOF

Resposta ao Ofício nº 106/2025 - Solicitação de Comissão - PLO nº 39/2025.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 3B7AE2

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto Encaminhamento: 02/07/2025

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor....: 1 Gabinete da Presidência

Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois

Presidente

Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 148-81/2025.

Canela, 1º de julho de 2025.

**AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 106/2025 – Solicitação de Comissão – PLO nº 39/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar a resposta ao Ofício nº 106/2025, que trata da Solicitação de Comissão referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025.

Em atenção ao solicitado, enviamos, em anexo, cópia do Plano de Trabalho preliminar apresentado pelo Instituto Filhas de Santa Maria da Providência, para os devidos fins.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

CÓPIA

Ofício nº 106/2025

Canela, 30 de Junho de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 39/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 39/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida instituição.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal

PLANO DE TRABALHO

(Art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela		CNPJ: 31.916.600/0002-09	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: LOGRADOURO Rua Ernani Kroeff Fleck, nº 804			
BAIRRO: Suíça	CIDADE: Canela	U.F. RS	CEP: 95684-180
E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: oasis.adm@hotmail.com oassisantaangela.adm@gmail.com		TELEFONE: Fixo: (54) 3282-1154 Celular: (54) 98141-2460	

HOME PAGE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: Coop. Sicredi Pioneira		AGÊNCIA: 0101	CONTA ESPECÍFICA Nº: 23.818-5
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Salete Vieira			CPF: 466.439.740-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4018555526 SSP/RS		CARGO OU FUNÇÃO: Diretora Administrativa	PERÍODO DE MANDATO: 20/08/24 até 19/08/25
ENDEREÇO: LOGRADOURO: Rua Ernani Kroeff Fleck, nº 804			
BAIRRO: Suíça	CIDADE: Canela	U.F. RS	CEP: 95684-180

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: Fortale - Ser	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/05/2025	TÉRMINO 30/04/2026
PÚBLICO BENEFICIÁRIO: 58 (cinquenta e oito) pessoas idosas acolhidas na instituição.		
INTERESSE PÚBLICO: A Instituição continuará a oferecer o serviço de acolhimento para pessoas idosas, garantindo a excelência no serviço prestado, o que resulta em uma significativa melhoria na qualidade de vida de pessoas com 60 anos ou mais que requerem cuidados contínuos.		
OBJETO DA PARCERIA: Através da liberação das Emendas Impositivas nº 32 e 61, a ILPI visa garantir que o quadro de colaboradores especificado nas normas estabelecidas na Resolução – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 seja mantido,		

bem como atender as exigências das Entidades de Classe Profissionais, como COREN, CRN, CRESS e CRF. Dar continuidade ao serviço de institucionalização qualificando e preservando a dignidade da pessoa idosa.

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

O município de Canela, por sua vez, atende pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e risco, carecendo de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) dedicada a esses cuidados. Como resultado, a instituição tem acolhido, ao longo de vários anos, indivíduos encaminhados por familiares, vizinhos, conhecidos e, ocasionalmente, pela Secretaria de Assistência Social. É relevante observar que esses acolhimentos não foram estabelecidos por meio de parcerias ou convênios, sendo a instituição responsável pelos custos das internações devido à sua orientação religiosa. As exigências legais que emergiram ao longo dos anos, sobretudo no que concerne à gestão do corpo de colaboradores, são indispesáveis, embora representem um encargo para organizações sem fins lucrativos. Nesse contexto, a alocação de recursos será fundamental para suportar os custos relacionados à manutenção das vagas já ocupadas e para impulsionar melhorias institucionais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O projeto Fortale— Ser enfrenta o desafio de manter acolhimentos sociais sem o suporte de convênios públicos, uma vez que as contribuições mensais não são suficientes para cobrir integralmente os custos de manutenção das vagas.

A ILPI está empenhada em garantir a continuidade do cuidado a idosos em situação de vulnerabilidade social. Para isso, inscreveu-se no Chamamento Público da prefeitura municipal, conforme o edital vigente, a fim de atender pessoas idosas por meio desse instrumento. Ainda assim, as receitas provenientes das vagas particulares não alcançam o montante necessário para suprir o déficit gerado pelas vagas destinadas à assistência social.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Manutenção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um;
- 2) Estimular o desenvolvimento do protagonismo e das capacidades para a execução de tarefas cotidianas;
- 3) Garantir a convivência familiar, comunitária e/ou social;

4. METODOLOGIA

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A manutenção do quadro de colaboradores se dará pela observância das definições estabelecidas da RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, seção III.

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

- I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
- II - para os cuidados aos residentes:
 - a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
 - b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e
 - c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Como parâmetro para aferição do cumprimento das metas serão apresentados relatórios acerca dos acolhimentos assistenciais mantidos atualmente pela ILPI, com informações de datas dos acolhimentos, histórico da institucionalização e serviços prestados em prol destas pessoas. Os relatórios contendo o perfil dos atendimentos serão fornecidos pela ILPI, por meio de sua Assistente Social, e poderão ser acompanhados por um profissional Assistente Social designado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

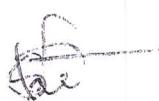
Serão apresentados como critérios para avaliar o alcance das metas os comprovantes de pagamento da equipe responsável pela execução do projeto, pois os recursos financeiros serão destinados à remuneração dos membros envolvidos na implementação do Plano de Trabalho.

5.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Meta:	Ações:
1 – Acompanhamento	<p>1 – Convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo em conformidade com a NOBRH/SUAS e documentos, orientações técnicas para ILPI;</p> <p>2 – Acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas para a ILPI;</p> <p>3 – Coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços.</p>
2 – Proteção	<p>1 – Acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um;</p> <p>2 – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;</p> <p>3 – Assegurar a convivência familiar, comunitária e / ou social.</p>

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	METODOLOGIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			Início	Término
1. Manutenção do atendimento asilar	Planejamento e organização das atividades.	Construção e avaliação do Plano Individualizado de Atendimento – PIA em conjunto com equipe técnica, idosos e família.	Maio de 2025	Abril de 2026



2. Acompanhamento	Reflexões das ações	Grupos de Convivência visando promover a convivência mista entre as residentes de diversos graus de dependência, a partir de atividades planejadas de acordo com interesse dos idosos.	Maio de 2025	Abril de 2026
-------------------	---------------------	--	--------------	---------------

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (\$)

7.1. CONCEDENTE (REPASSES)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
					R\$ 125.000,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA:

8.1. RECEITA

RECEITA:	LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE:	R\$ 125.000,00
----------	-------------------------------	----------------

8.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (VALOR \$)
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$
CUSTOS INDIRETOS / EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO	R\$
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$
REMUNERAÇÃO DA EQUIPE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	R\$ 125.000,00
TOTAL	R\$ 125.000,00

8.3. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – DESPESA

UNID.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES	
		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Custos Indiretos / Equipe encarregada pela execução	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Equipamentos e Materiais Permanentes	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SUBTOTAL	R\$	R\$
	Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Salários da equipe de colaboradores da ILPI, podendo ser das seguintes funções: Cuidador de Idosos, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Conservação e Manutenção, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar Contábil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo Aprendiz, Farmacêutica, Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Psicólogo ou Educador Social.		R\$ 125.000,00
	SUBTOTAL	R\$	R\$ 125.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	R\$ 125.000,00

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que **inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Canela, 21/05/2025


Instituto Filhas de Santa Maria da Providência
Salete Vieira – Diretora Administrativa

10. APROVAÇÃO

10.1. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA PASTA

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, ____ / ____ / ____.

Carmen Lúcia Seibt de Moares
 Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
 Cidadania e Habitação

10.2. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, _____/_____/_____

José Carlos Doncatto

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

10.3. APROVAÇÃO PELO PREFEITO

APROVADO: SIM () NÃO ()

Canela, _____/_____/_____.

Gilberto Cezar

Prefeito Municipal de Canela



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 39 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

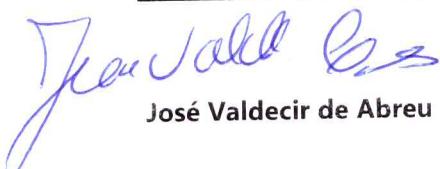
Reitor Rodrigues

Solicita plano de trabalho

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


José Valdecir de Abreu


Lucas de Azevedo Dias
Presidente


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data:



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 39 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2026 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO N° 39 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Votação Merlim

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 39/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 39/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela para que seja fomentado o projeto intitulado de “Fortale – Ser”, o qual o recurso será proveniente das Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente das Emendas Impositivas nº 32 e 61/2024 a serem arroladas conforme especificadas abaixo:

A – Emenda Impositiva nº 32, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) - **“A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela. ”;** e

B – Emenda Impositiva nº 61, no valor de R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) - **“A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela. ”.**

O recurso proveniente das Emendas será utilizado para fomentar o projeto intitulado: “Fortale – Ser”, objetivando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as quais necessitam de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção

através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Neste sentido, a garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), encontra-se *ipsis verbis*:

“III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Outrossim, em seu art. 4º, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que, *ipsis verbis*:

“Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: *“celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.”*

Neste diapasão, verifica-se que o município de Canela / RS, possui pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e risco, as quais carecem de uma Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I.) em dedicação a esses cuidados essenciais e primordiais à sociedade. Assim sendo, o projeto “Fortale – Ser” surge da necessidade de manter



ativa esses acolhimentos sociais que não contam com apoio integral de convênios públicos. No entanto, as contribuições mensais desses acolhimentos não são suficientes para cobrir completamente os custos de manutenção das vagas ocupadas.

Ato contínuo, a I.L.P.I. está empenhada em assegurar a continuidade do acolhimento de pessoas idosas em situações de vulnerabilidade social, sendo que atualmente, a mesma se encontra em processo de expansão dos serviços sociais, conduzindo análises sociais e providenciando a documentação necessária para participação em chamamento público, no entanto, os recursos provenientes das pessoas idosas que ocupam vagas particulares não são capazes de cobrir o deficit causado pela ocupação das vagas destinadas à assistência social, para tanto é de extrema importância o auxílio de recursos financeiros oriundos do poder público.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, fomentar o projeto intitulado de “*Fortale – Ser*”.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

Diante da importância social do Projeto “*Fortale – Ser*”, que visa garantir o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade por meio da única Instituição de Longa Permanência para Idosas (I.L.P.I.) de Canela, manifesto meu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária.

As Emendas Impositivas nº 32 e 61/2024, no valor total de R\$ 125.000,00, serão essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Filhas



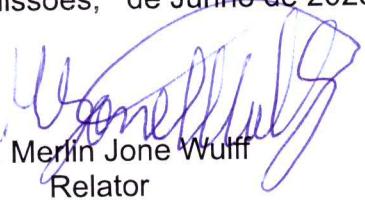
de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Reconhecendo a relevância do trabalho desenvolvido pela instituição, bem como a necessidade do apoio público para sua manutenção, sou favorável à destinação do recurso proposto.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Junho de 2025.


Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT




De acordo
Merlin Jone Wulff

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° **39/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº45/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."***

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela para que seja fomentado o projeto intitulado de “Fortale – Ser”, o qual o recurso será proveniente das Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente das Emendas Impositivas no 32 e 61/2024 a serem arroladas conforme especificadas abaixo:

A – Emenda Impositiva no 32, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) - “A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela. ”; e

B – Emenda Impositiva no 61, no valor de R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) - “A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela. ”.

O recurso proveniente das Emendas será utilizado para fomentar o projeto intitulado: “Fortale – Ser”, objetivando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as quais necessitam de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executadas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; garantir a convivência familiar, comunitária e/ou social.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei no 10.741, de 10 de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigatoriedade do Poder Público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Neste sentido, a garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), encontra-se *ipsis verbis*:

“III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Outrossim, em seu art. 4º, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que, *ipsis verbis*:

“Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: “celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.”

Neste diapasão, verifica-se que o município de Caxias / RS, possui pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e risco, as quais carecem de uma Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I.) em dedicação a esses cuidados essenciais e primordiais à sociedade. Assim sendo, o projeto “Fortale – Ser” surge da necessidade de manter ativa esses acolhimentos sociais que não contam com apoio integral de convênios públicos. No entanto, as contribuições mensais desses acolhimentos não são suficientes para cobrir completamente os custos de manutenção das vagas ocupadas.

Ato contínuo, a I.L.P.I. está empenhada em assegurar a continuidade do acolhimento de pessoas idosas em situações de vulnerabilidade social, sendo que atualmente, a mesma se encontra em processo de expansão dos serviços sociais, conduzindo análises sociais e providenciando a documentação necessária para participação em chamamento público, no entanto, os recursos provenientes das pessoas idosas que ocupam vagas particulares não são capazes de cobrir o deficit causado pela ocupação das vagas destinadas à assistência social, para tanto é de extrema importância o auxílio de recursos financeiros oriundos do poder público.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, fomentar o projeto intitulado de “Fortale – Ser”.

PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 39/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por meio de Emendas Impositivas nº 32 e 61/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O referido recurso destina-se ao fomento do projeto “Fortale – Ser”, que tem por objetivo garantir a continuidade e qualificação do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, promovendo ações voltadas ao envelhecimento ativo, à convivência comunitária e à proteção integral. Ressalta-se que o Oásis Santa Ângela é, atualmente, a única Instituição de Longa Permanência para Idosas (I.L.P.I.) em funcionamento no município de Canela.

A proposta demonstra-se de alta relevância social e humanitária, especialmente diante da crescente demanda por políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais da população idosa. Investir na proteção e cuidado das pessoas idosas é investir no desenvolvimento social do município, na coesão comunitária e na consolidação de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade humana.

Diante disso, opinamos pela regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária pelo Plenário.

III. DO DISPOSITIVO:



Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 39/2025.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.


GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Presidente da CDES


Graziela Hoffmann
03/07/2025



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 39/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 17 de junho de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, visa conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, no montante total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), recurso oriundo das Emendas Impositivas nº 32/2024 e nº 61/2024.

O auxílio tem por finalidade fomentar o projeto “Fortale – Ser”, voltado ao acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, visando a continuidade do serviço de institucionalização de longa permanência, único na modalidade I.L.P.I. no município de Canela/RS.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto



O projeto encontra respaldo no art. 3º, III e VIII, e art. 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelecem a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar, com prioridade, o acesso de pessoas idosas à saúde, assistência social e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação ou violência.

Além disso, observa-se que o Estatuto do próprio Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela autoriza expressamente a celebração de parcerias e convênios com entes públicos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

O projeto também está em consonância com o instituto das Emendas Impositivas, instrumento legítimo de execução orçamentária que assegura a destinação de recursos a programas e entidades previamente definidos no orçamento municipal, respeitando o princípio da legalidade orçamentária.

No tocante à competência, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, a quem compete operacionalizar a transferência dos recursos, cabendo ao Legislativo autorizar mediante lei específica, em conformidade com o disposto no art. 26, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não se identificam, assim, vícios de constitucionalidade, legalidade ou injuridicidade na proposição, estando esta em harmonia com as normas superiores e o ordenamento jurídico vigente.

Ainda, incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

III - Do Dispositivo

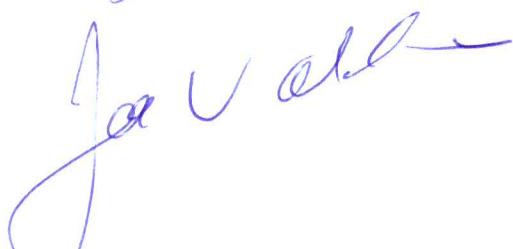
Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 39/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2025.



Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.
Relator
Membro - CCJ-R

De acordo


De acordo


ATA ORDINÁRIA 22/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."**. Os membros desta Comissão receberam a presença do secretário de Gestão Pública, Ismael Viezze, que esteve presente para prestar esclarecimentos acerca do projeto de lei em pauta. O referido projeto segue em análise pelos nobres parlamentares.

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual "Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências."**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

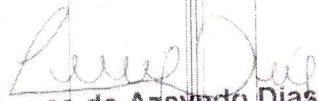




PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

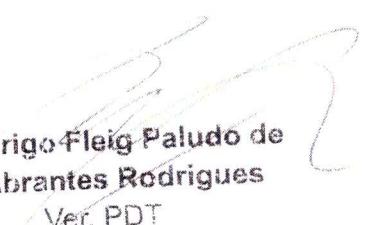
PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.**” Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.**” Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias

Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução**

Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual “Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências.”.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

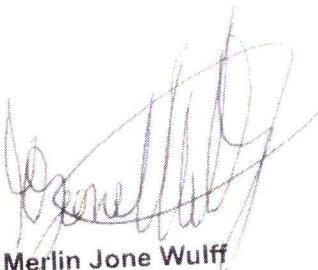
PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.**”.

Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Após o parecer favorável entregue pela vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**” Após o parecer favorável entregue pela vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB



Leandro Graña da Silva
Ver. MDB